

LEI nº 636

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos Vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, Decreta, e eu, prof. Odir Muniz Cyrillo, Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 185, § 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Ouro Fino, a partir de 1º de Janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>Classificação</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
00 1 -	1 – <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
1 -	Diretor da Secretaria	Ncr\$ 2.040,00
	Soma	Ncr\$ 2.040,00
	2 – <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
	1 – <u>Gab. E Séc. da Prefeitura</u>	
02 1 -	Secretário	\$ 3.000,00
02 1 -	Porteiro	\$ 2.040,00
02 1 -	Almoxarife	\$ 2.280,00
	Soma	\$ 7.320,00
	2 – <u>Serviço da Fazenda</u>	
	<u>Arrecadação</u>	
11 1 -	Coletor	\$ 3.000,00
11 1 -	Auxiliar de Coletoria	\$ 2.280,00
	Soma	\$ 5.280,00
	<u>Fiscalização Geral</u>	
12 1 -	Fiscal Geral de Rendas	\$ 3.000,00
12 1 -	Agente Fiscal	\$ 2.280,00
12 1 -	Fiscal do Distrito Cidade	\$ 2.040,00
12 1 -	Fiscal Distrito S. José	\$ 1.800,00
12 1 -	Fiscal Distrito de Crisólia	\$ 1.800,00
	Soma	\$ 10.920,00
	3 – <u>Serviço do Patrimônio</u>	
96 1 -	Encarregado do Mercado	\$ 2.040,00
96 1 -	Encarregado do Matadouro	\$ 2.040,00
97 1 -	Encarregado do Cemitério	\$ 2.040,00
99 1 -	Encarregado da Vigilância de Próprios Municipais	\$ 1.800,00
	Soma	\$ 7.920,00
	4 – <u>Serviço de Contabilidade</u>	
16 1 -	Contador	\$ 3.000,00
16 1 -	Auxiliar de Contadoria	\$ 2.280,00
	Soma	\$ 5.280,00

<u>5 – Serv. de Educação, Saúde e Assistência Social</u>				
60	1	-	Inspetor Geral de Ensino	\$ 3.000,00
61	12	-	Professoras – Letra “A”	\$ 11.520,00
61	14	-	Professoras – Letra “B”	\$ 19.756,80
67	1	-	Bibliotecário	\$ 2.280,00
Soma				\$ 36.556,80
<u>6 – Serviço de Obras Públicas</u>				
90	-	1	Encarregado Geral de Obras Públicas	\$ 3.000,00
91	-	1	Encarregado do Serv. Água e Esgoto	\$ 2.040,00
91	-	1	Auxiliar do Serv. Água e Esgotos	\$ 1.800,00
Soma				\$ 6.840,00
<u>7 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagens</u>				
42	-	1	Encarregado do Serv. Municipal de Estradas de Rodagens	\$ 2.280,00
42	-	2	Tratoristas (Ncr\$ 2.040,00)	\$ 4.080,00
42	-	2	Motoristas (Ncr\$ 2.040,00)	\$ 4.080,00
Soma				\$ 10.440,00
SOMA GERAL				\$ 92.596,80

Art. 2º - Nos termos do Art. 118, § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a parcela de Vencimentos constantes dos proventos de aposentados, ficam permanentemente equiparadas e igualladas às atividades no cargo ou função correspondente ao da Aposentadoria, obedecido ao princípio da paridade e observada a proporcionalidade da Aposentadoria.

Art. 3º - Ficam fixadas no salário mínimo regional as pensões concedidas pela Prefeitura de Ouro Fino.

Art. 4º - Ao Fiscal Geral de Rendas, Agente Fiscal, Fiscais de Distritos ou qualquer outro Servido do Quadro Geral de Funcionário, poderá o Executivo Municipal atribuir funções de fiscalização de Posturas, além das de rendas, especialmente as que se relacionam com a Fiscalização do Novo Tributo Municipal de Circulação de Mercadorias, no que concerne à competência municipal ou em cooperação com os Exatores Fiscais do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Na forma do disposto Constitucional constante do § 3º, do art. 65 da Constituição do Brasil, ficam revogadas todas e quaisquer concessões de percentagens pela arrecadação geral do Município, salvo as que o Executivo, mediante DECRETO, poderá conferir ao Exator Fiscal, pela arrecadação verificada diretamente na fonte tributária do Município, até ao máximo de dez por cento (10%) sobre a arrecadação verificada e que será descontada no ato da fase do recolhimento da Receita Pública;

Art. 6º - As porcentagens pela cobrança da Dívida Ativa ficam fixadas, respectivamente, em vinte por cento (20%) e dez por cento (10%) sobre a Dívida Ativa ajuizada e a não ajuizada, devendo, em qualquer hipótese, a correspondente porcentagem ser devidamente incluída na guia de recolhimento, para crédito extraorçamentário do interessado.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar todas as despesas para as quais foram consignadas dotações orçamentárias nas Leis de Meios do Município, que sejam correntes ou de Capital bem como a conceder subvenções e auxílios até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos Suplementares, bem como anular dotações parcial ou totalmente, para cumprimento do disposto no Art. 66 da Constituição do Brasil.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 28 de dezembro de 1968.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal